1º 1

1869

Juizo de Orphãos da Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina

P. 8-A

Escrivão Pereira

Nº 281 Lº ... fl. 148 do Lº 3º de tutelas e curatelas.

João Pereira de Carvalho — Inven...

Francisca Ignacia (sua mulher) — Inven...

Inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e nove annos aos vinte cinco dias do mez de Agosto do dito anno nesta Villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em casa de morada onde se achava o Juiz de Orphãos desta supplente em exercicio o Capitão Manoel da Rocha Linhares comigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado ahi compareceu presente o inventariante Francisco Ignacio na qualidade de cabeça de casal e por elle foi dito a elle Juiz que tendo fallecido

fallecido seu marido João Ferreira de
Carvalho morador que foi nes-
tes ... deste termo fi-
cando filhos orphãos de seu cazal
uni ... menores por isso pas-
sarão a inventario de seus bens
a este juizo de orphãos, e como
... se pode achar o que ... [illegible]
dor a inventario para ... par-
tilha aos seus herdeiros . Avista
de que logo o Juiz deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos
em um livro delles em que pôs
sua mão direita e sob cargo
do qual lhe encarregou que bem
e verdadeiramente sem dollo
malicia ou affeição desse a escripta
do presente inventario todos os bens
pertencentes ao seu cazal assim
dinheiro, ouro, prata, moveis e
semoventes, e raizes, dividas activas
e passivas, e tudo que aos ... de
inventario se haverão por bens sob-
negados e delles perderá a parte que
... pertencia ...
dos orphãos ... ... nas
penas de perjurio. Outro sim declara-
rá se ... em que falle-
ceo dito seu marido se com tes-
tamento ou sem elle quan-
tos filhos ... ficarão
e quaes seus ... legitimos
herdeiros. Por seus nomes firmou

promoverem este todos idades. E tendo recebido por ella o dito juramento assim o prometteo cumprir. E logo declarou que Lobato seu marido falleceu no dia dezoito de Maio do corrente anno e que lhe ficarão seis herdeiros sendo cinco do primeiro matrimonio e um do segundo matrimonio cujos nomes promover este todos idades ao diante se seguem em declarações apontadas assim como todos os bens pertencentes ao casal. E de que mandou o Juiz fazer este auto e termo de juramento em que assignou o Juiz e a rogo da inventariante assignou Antonio Gonçalves Franco. Eu [illegible] escrivão o escrevi.

Pinheiro) Antonio Glz. Franco

[illegible]

Titulo de herdeiros

Anna [illegible] inventariante [illegible] [illegible]

Filhos do 1º matrimonio

1º [illegible] idade vinte e nove annos 39

2 Roldão casado
3 Maria casada com José Elias da Rosa
4 Benta casada
5 Geraldo solteiro idade 25 an.

Filhos do 2º matrimonio com [illegible]

1 Antonio idade [illegible] 3 anos

Todos são moradores nos [illegible].

Termo de discripção de bens.

E logo no mesmo dia mez e anno retro escripto declarou no termo [illegible] mesmo lugar [illegible] inventariante por declarado a elle Juiz que seu casal possuia os seguintes bens que possuia um escravo de nome Isaac um de nome Antonio um de nome [illegible] um de nome José um de nome Morgando uma de nome Maria que ainda não está baptisada, um carro a [illegible] bois um engenho e forninho e de [illegible] cento e trinta e cinco braças a[illegible] de frente mais [illegible] braças [illegible] de frente mais um macho [illegible] com mais que ao seu casal é credor de alguns [illegible] e devedor [illegible] a diversas

porem que a seu tempo os apresen
tará visto que se haja por bem
obrigado, condemnou a elles.
Assim fiz este termo em que
assignou o Juiz comigo e o
inventariante por não saber
ler e escrever assignou Antonio
Gonçalves Franco perante mim
José Rodrigues Pereira escri
vão o escrevy.

Linhares

Antonio Gonçalves Franco

De conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de
mil oito centos cincoenta e nove annos
n'esta villa de São Miguel em meu car
torio faço estes autos conclusos ao juiz
de Orphãos sexto supplente em exerci
cio o capitão Mario da Rocha Linha
res do que para constar faço este
termo. Eu José Rodrigues Pereira
escrivão o escrevy.

Conclusos

Notifique-se os interessados e o cu
rador geral para louvarem-se em ava
liadores na 1ª audiencia deste
Juizo, e no meio assigna o inventa
riante tutor da Orphãa com
os termos necessarios. São Miguel
26 de Agosto de 1859

Linhares

Data

E logo no mesmo dia, mez, e anno
retro supra declarado me dispo
Ch. retro em meu cartorio pelo
Juiz de Orphãos o capitão Manoel
da Rocha Linhares me foi entregue
estes autos; de que para constar faço
este termo. Eu João Rodrigues Fe-
rreira escrivão o escrevy. J. R. F.

Juntada

E logo no mesmo dia mez e anno
retro supra declarado de dispo
Ch. retro em meu Cartorio ajunto
a estes autos a petição e mais papeis
tudo que ao diante se segue,
de que para constar faço este
termo. Eu João Rodrigues Ferreira
escrivão o escrevi. J. R. F.

4

Illmo. Snr. Juiz Municipal e Orphãos

Nº 5 ——— 200

Pg. duzentos reis de Sello

S. Miguel 25 de Agosto de 1859

Campos Cortez

Diz Antonio Gonçalves Franco, que tendo-se constituido procurador bastante de Francisca Ignacia de Alvarenga, para tratar no Inventario que se está procedendo por este Juizo, como mostra pelo documento junto, pp. fallecimento de João Pereira de Carvalho, ç isso

Juntese aos autos. Sm. Miguel 25 de Agosto de 1859

Pinheiro

P. a V. Sa. se digne mandar juntar esta aos autos do Inventario, com a Procuração junta.

E. R. Mcê.

Antonio Gz. Franco

Nº 3 — 5 — 2$000
Pg. duzentos reis de Sello
S. Miguel 25 de Agosto de 1869
Campos
Cortez

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que faz Dona Francisca Ignacia d'Amorim viuva do finado João Pereira de Carvalho pela forma que abaixo se segue

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e nove aos vinte cinco dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca de São José e Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente Dona Francisca Ignacia d'Amorim viuva do finado João Pereira de Carvalho moradora d'este termo

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor fórma de Direito, nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Doutor Antonio Gonsalves Franco com poderes especiaes para tratar de todos os termos do Inventario de seus bens, que devem proceder pelo Juizo de Orfãos d'este termo assignar nos os termos precisos, receber citações, intimações e tudo fazer até final julgamento, e tudo fazer a bem de seu direito e justiça, e das [illegible] precisos

a quem concede todos os poderes, que por direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciarias, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro. ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento; e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; ouvir despachos e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta, em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posso, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valeráõ como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceitou e por não saber ler nem escrever assignou a seu rogo João da Costa Cezar, com as testemunhas presentes abaixo assignadas, perante mim [illegible] Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso.

Em test.º da verdade.

O Tabellião [illegible]

a rogo [illegible]
João da Costa Cezar

Como testemunha Pedro José Pereira
" " José [illegible]

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter intimado o procurador do mesmo Antonio Gonçalves Franco [illegible] o [illegible] Bento Gerardo [illegible] nesta villa [illegible] no dia 26 e ultimo no dia 27 o que

Typ. de J. J. Lopes, rua Trindade n. 2.

Firmó conmigo doy fé. San Miguel 25 —
24 de Agosto del 1869.

Ante mí

[illegible]

Juntada

Aos dois dias do mez de Setembro
de mil oito centos sessenta e nove
annos nesta Villa de São Miguel
em meu Cartorio ajunto a estes
Autos o mandado que adiante
se segue do que para constar
faço este termo. Eu José Rodri
gues [illegible] escrivão o escrevi

O Capitão Manoel da Rocha Linhares
Juiz de orphãos deste supplente em
exercicio nesta Villa de São Miguel
e seu termo &c.

Mando a qualquer official de jus-
tiça deste juizo que em cumpri-
mento deste indo por mim as-
signado que dirija-se ao lugar
denominado Pigarreira deste
termo e sendo ahi notifique
a José Elias da Rocha para bem
[illegible] Martins Moura, nomeados
louvados ao seu finado sogro que por
este juizo está a se proceder os
bens do fallecido José Pereira de
Carvalho para no dia dois
do mez de setembro ás onze horas
da manhã nesta sala das audien-
cias vir se louvarem na avaliação
dos bens do presente in-
ventario sob pena de se pro-
ceder á revelia; o que cumpra.
Villa de São Miguel 27 de Agos-
to de 1869. Eu José Rodrigues
Pereira escrivão o escrevi.

Linhares

A quem pagará 200 réis
[illegible]
Pereira.

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Informo a V.Sa. que não pode ter lugar a louvação hoje em consequencia da falta de notificação do louvado José Elias da Rosa por falta de officiaes de justiça andarem em diligencias deste juizo e do municipal por immensos mandados. V.Sa. determinará o que for servido. Villa de São Miguel 7 de Setembro de 1869.

O escrivão
José Roiz Pinho

Conclusão

E logo em seguida ao informação supra faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos deste supplente em exercicio o Capitão Manoel da Rocha Pinheiro de que para constar faço este termo. Eu José Rodrigues Pinho escrivão escrevi.

(Conclusos)

Cumpra-se o despacho a fls. 3 para o dia 16 do corrente no lugar do costume.
São Miguel 11 de Setembro de 1869
Pinheiro

Data

E logo em seguida ao despacho supra me foi entregue estes autos pelo Juiz de Orphãos deste supplente em exercicio o Capitão Ma

noel da Rocha Leitões de que faço
este termo. Eu José Rodrigues
Pereira escrivão o escrevi

Juntada

Aos dezenove dias do mes de setem
bro de mil oito centos e noventa
e nove annos nesta villa de São
Miguel em meo Cartorio ajunto
a estes autos o mandado que ao
diante se segue de que faço este
termo Eu João Rodrigues Pereira
escrivão o escrevy.

O Capitão Manoel da Rocha Se-
nhorinha, Juiz de Orphãos sexto
supplente em exercicio nesta
Villa de São Miguel e seu termo &c.

Mando a qualquer official de justiça
deste juizo a quem este for a-
presentado indo por mim as-
signado que dirija-se ao lugar
denominado Figueiras deste termo
e sendo ahi notifique o quinhão
bastante da viuva inventariante
Antonia Gonçalves Franco e os her-
deiros João, Roldão, José Elias
da Rosa por cabeça de sua mulher
Maria Benta, Generoso para
virem louvar-se em avaliadores
aos bens do espolio do fallecido João
Pereira de Carvalho no dia dezesseis do
corrente e dias seguintes da manhã.
Assim a mim intimo ao primeiro
Juiz ~~ao~~ curador geral dos orphãos
o cidadão José Pereira Rocha
e a cerida inventariante para vir
prestar juramento de tutora dos
orphãos seus filhos com a commi-
nação necessaria de se haver
a revelia. O que cumpra. São Miguel
11 de Setembro de 1867. Eu José Rosa
Junr Pereira, escrivão o subscrevy.

Senhorinha

A Vinte pagou 200 rs
Sello de Cruzeiro.

Pereira

Illmo. Sr. Juiz de orphãos

Informo a V.Sa. que não poude ter lugar hoje a louvação de [illegible] em consequencia de não se poder cumprir o mandado retro para a citação aos herdeiros em consequencia do facto dos officiaes de justiça andarem em diligencia e já haverem muitos mandados em poder delles e até hoje ainda não poderão cumprir; por isso informo a V.Sa. que mandará o que for servido. São Miguel 16 de 8bro de 1869.

O Escrivão

João Rodrigues [illegible]

De conclusão

E logo em seguida á informação supra e retro faço estes autos conclusos ao Senhor Juiz de orphãos interino Presidente da Camara Municipal o Major José Luiz Coelho Ramos, de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira Escrivão o escrevi.

Conclusos

Data

Aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil oito centos e sessenta e nove annos, nesta villa de São Miguel em meu cartorio por parte do Juiz de orphãos interino o Major José Luiz

Coelho Roiz [illegible] nesta foi entregue estes autos de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Conclusão

E logo em seguida ao termo supra e no mesmo lugar em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos dito supplente em exercicio o capitão Manoel da Rocha Linhares de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

(Conclusos)

Cumpra-se o despacho a f. 3 para o dia 30 do Com.te S. Miguel 24 de Septembro de 1869

Linhares

Data

E logo no mesmo dia mez e anno retro e declarado no despacho supra em meu cartorio me foi entregue estes autos pelo Juiz de Orphãos dito supplente em exercicio o capitão Manoel da Rocha Linhares de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Certifico eu escrivão abaixo assignado ter intimado os herdeiros [illegible] [illegible] [illegible] a inventariante Antonio Gonçalves [illegible] [illegible]

vetherfirios João, Roldão,
José Elias de Rosa Bento e Ge
raldo e cunha geral e ci
dadão José Fr. Damião de Mo
tta Ptal aprovado e todos
os quem ficarão scientes e da
fé e bem intimo a viuva Fran
cisca Ignacia para servir
de tutora da orphã seu filho
menor Antonio a qual tam
P. tro bem ficou sciente e dou fé.
São Miguel 27 de Setembro do
anno 1869. O escrivão
Joaquim Pereira

Termo de aceito da tutoria

Aos vinte sete dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos Desenta
e nove annos nesta Villa de
São Miguel em meu cartorio
onde se achava o Juiz de orphãos
sexto supplente o Capitão
Manoel da Rocha Linhares comigo
escrivão de seu cargo abaixo
nomeado ahi compareceo pre-
sente a viuva inventariante Dona
Francisca Ignacia que reconheço
pelo proprio de que dou fé e por ella
foi dito ao dito Juiz que tendo sido
notificada vinha declarar que
aceitava o encargo da tutoria
passando-lhe Provisão e por ella
se obriga os legitimos rendimentos
dos bens dos refferidos seus filhos
e renuncia o beneficio da lei
de Senatus Consultus Velleiano
e de como assim o disse la-
vrei este termo em que assignou
o Juiz e com o da inventariante
assignou Antonio Gonsalves
Franco. Eu João Rodrigues
Pereira escrivão de orphãos
que escrevi

Antonio Glz Franco

Linhares

Juntada

Aos vinte ~~oito~~ sete dias do
mez de Setembro de mil oito
centos sessenta e nove annos
em meu cartorio ajunto a
estes Autos a Provisão de
tutoria e o conhecimento de
Novos e Velhos Direitos e esta
que adiante se segue de
que fiz o presente este
termo. Eu Pedro Rodrigues
Pereira Penna o escrevi

O Capitão Manoel da Rocha interino Juiz de orphãos sexto supplente em exercicio nesta villa de São Miguel e seu termo &c.

Faço saber aos que a presente Provisão virem que Francisca Ignacia me representou que sendo casada com José Pereira de Carvalho falleceu este deixando uma filha de menor idade que existe em companhia della da qual queria ser tutora para o que me requeria Provisão. E visto o que allega e o conhecimento que tenho de sua capacidade, e que vive com honra e decencia no estado de sua viuvez, e mesmo por ser possuidora de bens de raiz sufficientes, mandei passar a presente em virtude da qual lhe entreguem sua filha com sua legitima e bens, para que dita tutora seja em quanto ser orphã, obrigando-se primeiro a administral-o, alimental-a a seu proprio custo, não tirando della para isso os reditos da legitima e obrigando-se a entregal-a por inteiro, sem diminuição alguma do principal da dita legitima, tanto de emancipar a pupilla, e justiça lhe for ordenado.

ordenado. Esta se cumpra isso depois
de ter pago os Direitos Nacionais
Dada e passada nesta Villa de São
Miguel aos vinte sete dias
do mez de Setembro de mil
oito centos sessenta e nove.
Eu João Rodrigues Ferreira
[illegible] que escrevi
Manoel da Rocha Linhares

N.º 2 —— 200
Pg. duzentos reis de Sello
S. Miguel 27 de Setembro de 1869
[illegible] Cortez

V. S. S. Ex.cia
Linhares

13

N. 2

NOVOS E VELHOS DIREITOS

ANNO FINANCEIRO DE 1869 —1870

A fls. 4 *do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de réis* Cinco mil quatrocentos reis 5$400 *que pagou hoje* que pagou hoje a Snrª Francisca Ignacia,

importancia de novos e velhos direitos pela Provizão de tutella para ser tutora de sua filha menor de nome Antonia filha do fallecido José Pereira de Carvalho

*Collectoria das Rendas Provinciaes. d*a Vª de S. Miguel

em 27 *de* Setembro *de 186*9

O COLLECTOR
Claudio Frz de Campos

O ESCRIVÃO
Francisco Telles Ortiz

N.º 3 —————— 200

Pg. duzentos reis a Sello

Alegrete 27 de Setembro de 1869

Campos

Cortez

Termo de renuncia do Privilegio
da lei de S.to Velleiano

Aos vinte sete dias do mez de Setem
bro de mil oito Centos sessenta e nove
annos, nesta Villa de São Miguel
em meu cartorio onde se achava
o Juiz de orphãos seu supplente
em exercicio o cappitão Manoel
da Rocha Pinheiro commigo escrivão
de seu cargo abaixo nomeado ahi
compareceu a inventariante Dona
Cicera Ignacia e por ella foi dito
a elle Juiz que tendo obtido vis
ta para poder ser tutora
aos orphãos sua filha de nome
Antonia para o que renuncia
como pelo presente renunciado tem
a lei do Senatus Consultus Vellea
no bem como todos os mais pri
vilegios introduzidos a favor das
Mulheres por delles não usar
emquanto tutora for da referida
sua filha e de como assim o disse
renunciou lavrei este termo
que assignou o Juiz commigo
a tutora assignada Antonio Gonç
alves Franco com as testemunhas
presentes abaixo assignados.
perante mim João Rodrigues
Pereira escrivão de orphãos o escrevi.

Pinheiro Antonio Gz. Franco
Como Testemunha Jozé Elias da Roza
" " João Pereira de Carvalho
" " Adson Jozé Gago

Termo de tutella a tutora

Aos vinte sete dias do mes de Setembro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel em meu cartorio onde se achava o Juiz de orphãos supplente o cidadão Manoel da Rocha Simões commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado ahi presente a viuva inventariante Bronezia Ignacia a quem elle Juiz deferio o juramento aos Santos Evangelhos em um livro delles em que pôs sua mão direita e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dollo malicia ou má fé servisse a tutora do orphão seu filho de nome Antonio tratando delle a seu dito filho e pupillo [illegible] segundo a sua condicção e circumstancias administrando os seus bens como faria um bom diligente administrador e como prudente e boa mãe de familia e dar exacta conta dos rendimentos que em bem tivesse e [illegible] e de todos os prejuizos que por sua culpa ou negligencia lhe occasionar e apresentar-se os presentes inventarios obrigando ella tutora que seu dito pupillo

Certifico em como o termo de tutella foi por [illegible] registrado [illegible] o art 2 [illegible] do Regulamento [illegible] 1869 [illegible]

pupillo e com sua licença dito juiz
e guardando tudo o que for a segunda
mesmo participará a este juiz
E sendo recebido por elle o dito ju
ramento assim o prometteo cum
prir e guardar em tudo e por tudo
De que fiz este auto de juramento em que
que assignou o Juiz com Antonio
Gonçalves Franco. Eu Joaõ Pedro
Zimmermann escrivaõ que o escrevi
Linhares Antonio Gonçalves Franco

Termo de fiança a tutela acima.

Em seguida ao termo de juramento
retro e supra e no mesmo lugar
ahi mesmo achando-se
presente Antonio Gonçalves Fran
co morador neste termo reconhe
cido de mim escrivão abaixo nomeado
por elle foi dito ao Juiz que
pelo presente termo afiançava com
bens moveis e semoventes e raiz
es que possue adquirir para
afiançar por garantia dos or
phãos constante no termo de decla
ração e herdeiros que lhes cou
ber no presente inventario

inventario da qual é tutora sua
avó Albina Maria Gomes de que fica
por fiador e principal pagador
do que desfalque ou deteriore as
legitimas dos ditos orphãos seus
filhos em sua administração
E ai como assim o disse e ficou
do que de tudo se lavrou o pre-
sente termo em que assignou
com o Juiz. Eu João Rodri-
gues Pereira escrivão o escrevi.
Antonio Gz. Franco

Termo de louvação.

Aos trinta dias do mez de setem-
bro de mil oito centos e sessenta e nove
annos nesta villa deste Mi-
guel no salão da casa das audi-
encias onde se achava o Juiz
de orphãos sexto supplente o
Capitão Manoel da Rocha
Pinheiro comigo escrivão
de seu cargo abaixo nomeado
ahi presente o procurador
da viuva Antonio Gonsalves
Franco e os herdeiros João,

Roldão José Elias da Rosa, Bento
Geraldo e o curador geral o cidadão
José Francisco Mafra. Antes ordenou o Juiz que se louvassem em
avaliadores aos bens do presente
inventario e logo por elles com
o dito curador geral se louvaram
nos cidadãos Miguel Marcellino
de Andrade e José Caetano de Sousa
Silveira e escolhendo o Juiz como curador geral o cidadão Miguel Marcellino de Andrade o que houve o Juiz
esta louvação por bem feita e aprovada
e mandou que fossem os louvados
notificados para subirem a juramento e procederem as avaliações
aos bens do presente inventario; de
que fiz este termo em que assignam
o Juiz presidente o curador e o herdeiro Luis e rogo do herdeiro Bento Pereira
de Carvalho assignou Jacintho Gonçalves da Silva e a rogo do herdeiro Luis Geraldo assignou o herdeiro
José Elias da Rosa perante mim João
Rodrigues Pereira escrivão que o escrevi

Antonio Fr. Franco
Linhares José Elias da Roza
João Pereira de Carvalho
José Fran.co Mafra
Jacintho Gz da Silva
Roldão Pereira de Carvalho

Certifico eu menor abaixo
assignado ter intimado Vinte
oito os avaliadores declarados
no termo retro os cidadãos Ma-
noel Marcellino de Amorim
e José Caetano de Souza Silveira
sob pena de prestarem juramento
e juntamente também de
Ini..ro José Pereira de Cor-
22 rea Uhr do que ficarão scientes
e dou fé. Sor Miguel 30 de
Setembro de 1864.

O escrivão
José Luis Pereira

Assinado a...
...

Juramento aos Avaliadores

Aos trinta dias do mez de Setem-
bro de mil oito Centos e sessenta
e quatro annos nesta Villa de São
Miguel dentro da residencia do
Juiz onde se achava o Juiz
Municipal ... supplente ...
... Manoel de Rocha ...
Comigo escrivão de seu cargo abaixo
nomeado ahi compareceram
presentes os avaliadores nomeados
os cidadãos Manoel Marcellino de Amorim
e José Caetano de Souza Silveira
aos quaes o Juiz deferio

differio o juramento aos Santos
Evangelhos em um livro delles
em que pos sua mão direita
sob cargo de fazer se elles em
carregou que bem e verdadei
ramente avaliassem todos
os bens pertencentes ao espolio
do fallecido Joze Joaquim de Car
valho sem dolo nem malicia
ou affeição avaliassem
todos os bens pertencentes
ao dito espolio; e sendo recebi
do por elles o juramento
assim o prometteram cum
prir, e para constar mandou e
firmou digo fiz este ter
mo de juramento em que se
assignam com o Juiz Pre
sidente. Eu Jozé Rodri
gues Pinheiro escrevi.

Linhares

Miguel Marcellino de Andrade
José Caetano de S.ta Silva

Avaliação dos bens do fallecido
Jozé Joaquim de Carvalho
Como abaixo se segue.

Aos dous dias do mez de Outubro
do anno de mil oito centos e sessenta e
nove annos nesta Villa de
São Miguel em meu cartorio

Cartorio compareceu os avaliadores os ditos Miguel Marcellino de Andrade e José Caetano de Souza Alves que os nomeados pelo juizo dacquelle feito e promettem firmemente tudo que tinha avaliado todos os bens pertencentes ao espolio do fallecido José Pereira de Carvalho o que declarou e é o que se segue = Relação e descripção dos bens fallecido João Pereira de Carvalho a saber — =

1º 138 Cento e trinta e oito braços de terras de frente com oito centos de fundos fazendo frente em terras dos herdeiros do fallecido Vicente da Rosa ou de quem direito for, extremando pelo Leste com terras compradas a meação e pelo Oeste com terras do herdeiro Joaquim de Carvalho filho e fundos entestando de Candido José Rodrigues que sendo vista com nota achou valer cada um braço a cinco mil reis e todos importou na quantia de seis centos e noventa

6.90$000 mil reis com que sahe =

2º 7 sete braços de terras de frente com quatro centos de fundos mais ou menos fazendo frente em terras de José Elias de Souza ou de quem direito for, extremando pelo Leste com terras compradas de herdeiro Bento e pelo Oeste com terras compradas herdeiros

Amarração e fumo em terra de
Candido José Rodrigues que
sendo vista examinada acharão
valer cada um um braço a trez mil
reis e todos importa na quantia
de vinte um mil reis com que vale 21$000
3 Uma Casa de vivenda coberta de
palha arruinada parede de
pau a pique em bom uso que
sendo vista examinada acharão
valer a quantia de cincoenta mil
reis como que vale 50$000
4 Uma casa que serve de engenho
de casa e de farinha avaliada
dez mil reis tudo coberta de palha
com que vale 10$000
5 Um engenho de com uso de
coberto cujo uso de com [illegible]
de ferro dois peirôs e com trez
cocos de quebraça e dois pequenos
[illegible] e quatro
bois de [illegible] aguardente [illegible]
[illegible] em [illegible] que sendo
de vista examinado acharão valer
a quantia de setenta mil
reis com que vale 70$000
6 Um engenho de fazer farinha
com agua, usado uma prensa
um troco de ferro a moinho
acto de lavar mandioca e medida
de [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] pertence que sendo
vista examinado acharão

achou valler a quantia de
30$000 trinta mil reis Com que dahi
7 Um carro uzado avaliado por
8$000 oito mil reis Com que dahi
8 Uma caldeira de cobre grande
(…)endada que serve para fazer
assucar farinha que sendo
visto examinado achou valler
a quantia de cincoenta e sete
57$000 mil reis Com que dahi —
9 Um alambique Com capacete
de cobre um bom estado avali
70$000 ado por setenta mil reis Com que dahi
10 Um escravo de nome Isaac
de nação crioulo de idade vinte
cinco annos que sendo visto exa
minado achou valler a quan
800$000 tia de oito centos mil reis com que dahi
11 Um escravo de nome Antonio
crioulo idade vinte annos
avaliado por oito centos mil reis
800$000 Com que dahi —
12 Um escravo de nome Bon
(…)cio idade vinte annos avali
ado por oito centos mil reis
800$000 Com que dahi
13 Um escravo crioulo de nome
José de idade dezeseis annos
avaliado por seis centos mil
600$000 reis com que dahi —
14 Uma escrava preta de
nome Margarida idade
trinta annos avaliada por oito

por oito Centos mil reis comque sahe 800$000
15 Uma escrava parda com nove
mezes de idade de nome Maria
que ainda não está baptizada
avaliada por cem mil reis com
que sahe 100$000
16 Uma junta de bois borregos que
sendo visto e examinado acharão
valler a quantia de setenta mil
reis comque sahe 70$000
17 Um macho para montaria ava
liado por vinte mil reis comque
sahe 20$000
18 Um par de chilenas de prata
avaliado por secenta e dois mil
reis comque sahe 62$000
19 Uma faca com cabo e bainha
de prata avaliada por quinze
mil reis comque sahe 15$000
20 Duas colheres de sopa velhas
e bem acabadas tudo de prata ava
liado por seis mil reis comque sahe 6$000
21 Um par de arreios com seus
pertences avaliado por sete
mil reis comque sahe 7$000
22 Um ferro de engommar avalia
do por um mil reis comque sahe 1$000
23 Uma bacia de arame
pequena usada avaliada por
um mil reis comque sahe 1$000
24 Um ponche usado com dois
Colxetes de prata avaliado
por seis mil reis comque sahe 6$000

25 Hum tacho de cobre pequeno
em meio uzo avaliado por
2$000 dois mil reis com que sahe
26 Huma meza com duas gavetas
que serve para jantar avaliada
3$000 por tres mil reis com que sahe
27 Huma caixa de cedro com quatro
palmos de comprido avaliada
5$000 por cinco mil reis com que sahe
28 Huma canoa grande avaliada
3$000 por tres mil reis com que sahe
29 A metade de huma roça de com
pra fazer avaliada por vinte
20$000 mil reis com que sahe
30 Huma roça de cana nova a
valiada por oito mil reis
8$000 com que sahe
31 Huma roça de mandioca nova
avaliada por vinte mil reis com
que digo avaliada por cinco
5$000 mil reis com que sahe
32 Huma roça de cana nova
avaliada por seis mil reis
6$000 com que sahe
33 Huma sobra de amontoa
de lavoura avaliada por quin
15$000 ze mil reis com que sahe
34 Huma forquilha avaliada
1$000 por hum mil reis com que sahe
Com mais nada os avaliadores
estes tantos quantos forão ellas
de bens que se achão acima
descriptos e avaliados e

e sobem o importe da quantia
de Cinco contos Cento digo cinco
Contos Cento sessenta e dois mil
Reis com que finalisei — — 5:162$000
E pela forma houverão os
ditos Avaliadores os ditos bens
por avaliados de que fiz
este termo de avaliação em
que assignarão [illegible]
Eu Miguel Pedro Rodrigues de
[illegible] Escrivão de Orphãos
que o escrevi e assignei. — D. 1830

[illegible signature]

Miguel Marcellino d' Andrade
José Caetano de Souza Silva

Encerramento

Dei a numeração
Aos dous dias do mes de Outubro de Outubro
de mil oito Centos sessenta e nove [illegible]
[illegible] [illegible] de eu Miguel
[illegible] compareceo o pro
Curador [illegible] [illegible]
Antonio Gonçalves Franco e de
Oliveira que tem idade e sem
[illegible] que entendia ser
[illegible] conveniente por parte
de seu constituinte haver
de ser a descripção de todos os
bens do [illegible] de [illegible]

Se fallecido José Nunes de Carvalho e que protestava Elles todos e mais que se lembrasse até o acto de partilha sem que por isso incorressem nas penas de quem jura o contrario, e por assim o disserem elle assignou com elles assignarão perante mim Joaõ Rodrigues Militão Escrivão que o escrevi

Antonio Ignacio Franco

De conclusaõ

Em seguida autuados e depois em Juizo conclusos faço estes autos conclusos ao Juiz de orphaõs deste Supplente em exercicio o capitão Manuel de Rocha Linhares de que faço este termo. Eu Joaõ Rodrigues Militão escrivão o escrevi

Respondaõ os interessados e o Curador Geral sobre as avaliaçoes. S. Miguel 2 de Outubro de 1869

Linhares

Data

Aos dois dias do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta Villa de São Miguel em meu cartorio me foi entregue

entregando os autos para que no seo
Ilustre Juízo dicto supplicante o cop
pie do Manoel da Rocha Soi...
... de que fiz este termo. Eu
José Rodrigues Pereira
Escrivão que escrevi

Certifico eu escrivão abaixo assi
gnado ter intimado o herdeiro
Bento Pereira de Carvalho para
Responder sobre as avaliações a
que de fé. São
Miguel 2 de Outubro de 1869.
O escrivão
Assinado por ... José Rodrigues Pereira
...
Escrivão

Termo de comparecimento do herdeiro
Bento Pereira de Carvalho antes
da partilha
Aos dois dias do mês de Outubro
de mil oito centos sessenta e nove
annos nesta Villa de São Miguel
em meu cartorio compareceo o
herdeiro Bento Pereira de Carvalho
que o reconheço pelo proprio de
que dou fé e por elle em conforme
mente me foi dito que se confor
mava com as avaliações constantes
do presente inventario
podendo por sua parte seguir
seus devidos termos ...

nenhuma objecção fazia podendo
seguir seus devidos termos e de como
assim o disse fiz este termo em
que assignou Jacintho Gonçal-
ves da Luz por não saber ler
nem escrever perante mim João
Rodrigues Pereira escrivão do Ex-
pediente que o escrevi.

Jacintho Gz da Luz

Certifico eu escrivão abaixo assignado
de ter intimado nesta villa Antonio
Gonçalves Fróes procurador bastante
do inventariante e os herdeiros João
Rolhão, José Elias da Rosa e Geraldo,
todos ... para responderem sobre as ava-
liações intimei nesta villa o que
2.500 ficarão scientes e dou fé. São Miguel
4 de Outubro de 1869.

O escrivão

Assignal pago 200 rs. João Rodrigues Pereira
Ver ... Pereira

Termo de comparecimento do procurador do viuvo inventariante.

Aos cinco dias do mez de setembro digo de outubro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em meu cartorio compareceo o procurador do viuvo Antonio Gonçalves Branco que o reconheço pelo proprio de que dou fé e por elle uniformemente por parte de seu constituinte me foi dito que se conformava com as avaliações dos bens do presente inventario podendo seguir seus devidos termos por nenhuma objecção fazer e de como as (...) o disse lhe fiz este termo em que assignou perante mim José Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Antonio Gz. Branco

Termo de comparecimento dos interessados autor da partilha

Aos seis dias do mez de outubro de mil oito centos sessenta e nove annos nesta villa de São Miguel Comarca de São José Provincia de Santa Catharina em meu cartorio compareceram presentes os herdeiros

Jozé Elias da Roza Guardião —
e o dito Roldão que os cunhados
elles proprios ao que consta e
por elles uniformemente me foi dito
que se conformavão com as avaliações
aos bens do presente inventario por
as seguir sem duvidas termos pois
nenhuma objecção fazião pôr
depois sem duvida termos e como
assim o disserão fiz este termo em
que assignarão com o curador
Geral e por não saber ler e escrever
a rogo assignou o herdeiro José
Elias da Roza perante mim José
Rodrigues Pereira escrivão de orphãos
que o escrevi.

João Pereira de Carvalho
Jozé Elias da Roza
Roldão Pereira de Carvalho

De Vista

Aos seis dias do mes de Outubro de mil
oito centos sessenta e nove annos
nesta Villa de São Miguel em meu
Cartorio faço estes Autos com vista
ao curador geral dos orphãos o ci-
dadão José Francisco Mafra de que
faço este termo. Eu José Rodri-
gues Pereira escrivão o escrevi.

(Vista a Mafra curador geral)

Continuo tanto por parte dos

meo curado por bem feita
as por. es mtes, avaliações, nada te=
nho q. me opôr. S. Miguel
7 de 8bro de 1869.

O Curador Geral
José Fr.co de Mesquita

Data

E logo no mesmo dia mez e an=
no retro declarado me foi entregue
estes autos com a resposta pelo
curador geral o cidadão José Fran=
cisco Mesquita de que faço este termo.
Eu José Rodrigues Pereira escrivão o escrevi

Reconclusão

E logo em seguida faço estes autos
conclusos ao Juiz de orphãos primeiro
supplente o capitão Manoel do Ro=
sario Antunes de que faço este termo
Eu José Rodrigues Pereira escrivão
que o escrevi

(Cls.)

Proceda-se a partilha com igualda
de de direito, para aqual marco o dia
14 do corr.te com citação dos interessados
S. Miguel 11 de 8bro de 1869
Antunes

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
retro declarado me foi entregue este
[illegible]

pelo que o supplicante Manoel Roberto Leite
muito [illegible] entregue estes autos de que faço
este termo. Eu João Rodrigues Serrin
Escrivão que o escrevi

Certifico eu escrivão abaixo assignado
ter intimado na villa a sua
ventura o inventariante Antonio
Gonçalves Bomes e os herdeiros João
Roldão, José Elias de Rosa, Justino
e seus [illegible] Bento Mendes e o curador
Geral o cidadão José Francisco
de Mafra e os partidores Francisco
Gonçalves Rodrigues e Alexandre
Jorge de Campos para virem
assistir a esta partilha e dos ultimos
para procederem todos juntos a ella
entre os que enfim assignarem. Do que dou fé.
3 Tom São Miguel 13 de Outubro de 1869.
O escrivão
[illegible] Escrivão [illegible] João Rodrigues Serrin
[illegible]
Serrin

Juntada

Aos quinze dias do mez de Outubro de
mil oito centos sessenta e nove annos
nesta villa de São Miguel em meu cartorio
junto a estes autos o requerimento
[illegible] que adiante se segue
de que faço este termo. Eu João Rodrigues
Serrin escrivão o escrevi

Copia Termo de tutella a tutora.
Aos vinte sete dias do mez de setem
bro de mil oito centos e sessenta
e nove annos, nesta Villa de São
Miguel em um Cartorio onde
se achava o Juiz de orphãos
Sexto Supplente o capitão
Manoel da Rocha [illegible]
Commigo Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado e assignado
ahi presente a viuva Fran
cisca Francisca Ignacia a quem o
Juiz defferio o juramento aos
Santos Evangelhos em um livro
delles, em que pôs sua mão
direita e sob cargo do qual lhe
encarregou que bem e verda
deiramente [illegible] debaixo
de [illegible] servisse de tutora da
Orphã sua filha de nome [illegible]
[illegible] de dous [illegible]
dita filha e pupilla [illegible]
[illegible] e [illegible]
segundo a sua condição
e circumstancias. Administra
rá os seus bens, como faria
um bom diligente administrador
com prudente [illegible]
[illegible] e dar exacta conta
dos rendimentos que [illegible]
tiverem e indemnizal-os de
todos os prejuizos que por
sua culpa [illegible]

lhe occorrerem e representar ao
no presente Inventario
obrigando-se ella tutora que
da dita pupilla se encarga
sem licença do dito Juizo
lhe quando tiver de passar
a segundas nupcias e
participe a este Juizo. E sen-
do recebido por ella o dito
juramento assim o prometteu
cumprir e guardar em tu-
do e por tudo. de que fiz
este Auto de juramento
em que assignou o Juiz com
Antonio Gonçalves Franco
Eu João Rodrigues Pereira
escrivão que o escrevi.
Sintra - Antonio Gonçalves
Franco.

Esta Conforme
O escrivão João
Rodrigues Pereira

Cargo da responsabilidade
Antonio Glz. Franco

N.º 3 — 200
Pg. duzentos reis de Sello
S. Miguel 24 de Abril de 1859
Mergº — Collr

Conta

Registro — 3$000
Averbação — 1$500
Referencia no L.º $500
Rs 5$000

N.º 146 do Protocollo apresentado no dia 7 de outubro de 1869 das 6 a 12
o official Antonio Francisco de Medeiros
Registrado no Livro de Inscripção geral N.º 2, pag. 11
7 de outubro de 1869
o official Antonio Francisco de Medeiros

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito
centos secenta e nove annos
nesta Villa de São Miguel
aos quatorze dias do mez de Outu-
bro do dito anno na salla da
Caza da camara municipal
onde se achava o Juiz de orphãos
primeiro supplente o Capitão
Manoel da Rocha Siribeira
commigo escrivão do seu cargo
abaixo nomeado ahi presente
os partidores do juizo por
nomeados os cidadãos Fran-
cisco Gonçalves da Luz e
Alexandre Jorge de Campos e
a estes encarregou o Juiz que de-
baixo do juramento de seus of-
ficios bem e fielmente sem dollo
nem malicia procedessem
a partilha dos bens do finado José
Pereira de Carvalho com toda a
igualdade recommendado em direito
sob as penas da lei. Recebido por
elles o encargo assim o prometterão
cumprir [illegible] do que para constar;
Eu José Rodrigues Pereira escri-
vão de orphãos o escrevi e assigno.

Pinheiro

Fran.co Gz. da Luz
Alexandre Jorge de Campos
José Rodrigues Pereira

Acordão da partilha do finado José Pereira de Carvalho como abaixo se segue. Montamôr e ... Juiz com os partidores todos os bens que se achão acima descriptos avaliados neste inventario e folhas dessesete até vinte e achou importar na quantia de cinco contos cento sessenta e dois mil reis

5:162000 com o que sahe — Meiação a viuva inventariante cabeça de casal. Achou o Juiz com os partidores que dividido em duas partes iguaes a quantia acima de cinco contos cento sessenta e dois mil reis vir a tocar a viuva inventariante a quantia de dois contos quinhentos

Meiação 2:581000 oitenta e um mil reis com o que sahe — Legitima a cada um dos seis herdeiros. Achou o Juiz com os partidores que dividido a quantia acima de dois contos quinhentos e oitenta e um mil reis pelos seis filhos do fallecido inventariado vir a tocar a cada um delles a quantia

Legitima 430166 de quatro centos trinta mil cento e sessenta e seis reis com que sahi.

E por esta forma houve o Juiz este conto por bem feito e mandou que na forma della se fizesse os respectivos pagamentos do que para constar fiz este ...

Crecemamente in[illegible] auz gama
o zeus com os Lhis [illegible] Ea
João Rodriguez Leruri [illegible]
de orphãos que o escrevi
(Pinhanez)

Franco. Jz. de Lz.
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento a Avaliação da viuva
Aventuriante Cabeça de cazal
Dona Francisca Ignacia
de Assumpção Como abaixo se segue

Aos quais o cometido partido
Respeito pagamento a meação
da viuva Aventuriante Cabe-
ça de cazal Francisca Igna-
cia de Assumpção Da quantia de
doiz contos quinhentos e oitenta
Um mil reis com que sahio
digo reis e hum adquirindo
pela forma seguinte Haverá pri-
meiramente em hum pagamento
verbo mesmo [illegible] Hum couro
de [illegible] coberto de [illegible]
[illegible] pondes [illegible] a fique em
bom [illegible] que sendo visto e com
[illegible] [illegible] a quantia
de Cincoenta mil reis com que sahi 50$000
Haverá mais em hum pagamento
(verbo mesmo quatro) Hum com
que [illegible] de quinhentos [illegible]

fazenda e como avaliada por
1c qe ao dezmil reis Com que sahe =
Houve mais em seu pagamento
no rumbo mesmo um [illegible]
de sete braças de terras de frente por
Cento e vinte oito braças [illegible]
por um frente de terras do falecido
Vicente da Rosa ou de quem direito
for com oito centos de fundo
extremando pelo Sertão com terras
tocadas a pagamento da legitima
do orphão Antonio seu filho
e pelo Oeste com terras a Jozé
Pereira de Carvalho filho que
sendo visto examinado achou
valer a quantia de duzentos mil
reis a braça e todos importou
na quantia de duzentos e cincoenta
250$000 mil reis com que sahe =
Houve mais em seu pagamento
Um escravo de nome Antonio
crioulo idade vinte annos que
sendo visto examinado achou valer
a quantia de oito centos mil reis
800$000 Com que sahe = Houve
mais em seu pagamento uma
escrava de nome Margarida
idade trinta annos que sendo
visto examinado achou valer
a quantia de oito centos mil reis
800$000 Com que sahe = Houve
mais em seu pagamento um
escravo preto de nome Moni

e Maria com nova mujer ocidade
que sendo visto examinado acharão
valler aquantia de dez mil reis
Comque sahe — Houve mais por seu
inteiro pagamento Um par de Chi
lenas de Prata que sendo visto examina
do acharão valler aquantia de sessenta
e dois mil reis com que sahe — 62$000
Houve mais em seu pagamento
Um engenho de cana de pao com
seus cocos de ferro com piões e
Com tres cocos de guinda e dois
pequenos para bater assucar e
quatro bois de botar a quebrada
para virgo e marcas que
sendo visto examinado acharão valler
aquantia de setenta mil reis com
que sahe — Houve mais em 70$000
seu pagamento Um engenho de fa
zer farinha com a agua Com todos
os seus pertences que sendo visto
examinado acharão valler aquantia
de trinta mil reis Com que sahe 30$000
Houve mais em seu pagamento
Um Caldeirão de cobre grande
que serve para fazer assucar e fa
rinha que sendo visto examinado
acharão valler a quantia de
Cincoenta e sete mil reis Com que
sahe — Houve mais em seu pa 57$000
gamento Um Alambique Com
Capacete de cobre em bom uso de
que sendo visto examinado acharão

achara valler a quantia de setenta
70$000 mil reis com que sahe. Houve
mais em seu pagamento uma caixa
de subro que sendo vista examinada
acharão valler a quantia de cinco
5$000 mil reis com que sahe —
Houve mais em seu pagamento
Ametade de uma roça aonde fora
pardo ella avaliada por vinte mil
20$000 reis com que sahe — Houve
mais em seu pagamento uma ro[illegible]
de cana nova por onde fora
a mesma avaliada por oito mil
8$000 reis com que sahe — Houve
mais em seu pagamento um ma[illegible]
cho moço avaliado por vinte mil
20$000 reis com que sahe — Houve
mais em seu pagamento uma
sella que sendo vista examinada
acharão valler a quantia de quinze
15$000 mil reis com que sahe — Ha
verá mais em seu pagamento
um [illegible] acharão [illegible] que
sendo vista examinada acharão
valler a quantia de setenta mil
70$000 reis com que sahe — Houve
mais em seu pagamento um
ponche de panno com abotoa
dura de prata que sendo vista exa
minada acharão valler a quantia
de seis mil reis com que sahe
6$000
Houve mais em seu pagamento
uma roça commendinga [illegible]

mesa que tendo sido reconhecida
a [illegible] valle a quantia de cinco
mil reis com que sahi 5$000
Houve mais em seu pagamento
hum [illegible] de casa [illegible]
da casa que tendo sido reconhecida
a [illegible] valle a quantia de seis
mil reis com que sahi 6$000
Houve mais em seu pagamento
huns oculos de prata [illegible]
[illegible] pequenos [illegible] avaliado
por seis mil reis com que sahi 6$000
Houve mais em seu pagamento
hum par de arreios [illegible]
[illegible] avaliado por sete mil
reis com que sahi 7$000
Houve mais em seu pagamento
hum carro usado que tendo sido
reconhecido [illegible] valle a quan
tia de cinco mil reis com que sahi 5$000
Houve mais em seu paga
mento no valor de [illegible] que
avaliado por [illegible] a quan
tia de [illegible] e cinco mil cento
[illegible] reis com que sahi 12$166
Houve mais em seu pagamento em
dinheiro [illegible] seu filho
Antonio [illegible]
pagamento a quantia de oito centos
e trinta e quatro reis com que sahi 834
[illegible]
[illegible]
bens que se acha [illegible]

Acrescentar [illegible] o pagamento
da terça a [illegible] importando
na quantia de dois contos quinhen-
Maior tos e oitenta e sete mil reis e
2587$000 quatorze — E por esta forma hou-
veram o Juiz e os partidores este
Pagamento bem feito e obrigaram o
Apresentante por [illegible] ao
seu [illegible] de que [illegible]
[illegible] lhe pertencer de que faço
termo de encerramento em que assi-
gnaram o Juiz com os ditos Parti-
dores. Eu José Pedro [illegible]
[illegible] escrivão o escrevi.

Linhares

Fran.co [illegible]
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento ao herdeiro João

Houve o Juiz com os ditos Partidores
por feito pagamento ao herdeiro [illegible]
[illegible] filho
do [illegible] a quantia de
quatro contos e trinta mil cento
e sessenta e seis reis e os bens que
[illegible] pela forma seguinte
[illegible] pagamento (vinte tres) [illegible]
valor [illegible]
[illegible] a quantia
de [illegible] mil reis [illegible]
os partidores importou a quantia

A sorte que toca ao dito herdeiro a quantia de quatro centos trinta mil Oito centos e seis reis em que soma a Escrivão formal me ao Juiz ao mesmo partidor e lhes pagamento bem feito o herdeiro que por inteiro de sua legitima paterna de que vistos e ouvido a sentença de que fiz este encerramento em que assignaram o Juiz comigo Dito partidor. Eu João Rodrigues Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Legitima 430$166

Linhares

Franco. [illegible] da [illegible]
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento do herdeiro Roldão

Damos o Juiz e nós partidores para pagamento do herdeiro Roldão filho do fallecido inventariado a quantia de quatro centos trinta mil cento e sessenta e seis reis nos bens adjudicados pela forma seguinte. Havemos primeiramente Uma escrava de nome Barbara crioula de nome Francisca de idade de vinte annos avaliada por oito centos mil reis, a qual os partidores em pagamento a parte que tocar ao dito herdeiro a quantia de

10$500 de quatro contos mil cento e cinquenta
Houve mais em seu pagamento
um ferro de engomar que sendo
visto e examinado achamos valer
1$500 a quantia de um mil e quinhentos.
Houve mais em seu pagamento
uma bacia de arame pequena
que sendo vista e examinada achamos
valer a quantia de um mil e qui
1$500 nhentos réis — Houve mais
em seu pagamento um tacho
de cobre [illegible] avaliado por
1$500 um mil e quinhentos réis
Houve mais em seu pagamento
uma caixa grande avaliada
3$000 por três mil e quinhentos réis
Houve mais em seu pagamento
uma mesa que serve para jantar
avaliada por três mil e quinhentos
3$000 réis — Houve mais em
seu pagamento uma [illegible]
que sendo vista e examinada achamos
valer a quantia de um mil e quinhentos
1$000 réis — Houve mais em
seu pagamento dinheiro em moeda
corrente [illegible] por
ter [illegible] de mais em seu paga
mento a quantia de [illegible] mil
13$166 oito e sessenta e seis réis conforme
somarão o que com as partições
estes oito [illegible] de bens que
[illegible] acima [illegible]
de os pagamentos de [illegible]
[illegible]

Roldão cujos bens importão na quan-
tia de quatro centos trinta mil cento Legitima
sessenta e seis reis cuja quantia sahe — 430$166
E por esta forma houve o Juiz com
os partidores este pagamento bem
feito e houverão o herdeiro Roldão por inteira-
do de sua legitima paterna e
quando adiantamento da importancia
de que fiz este termo de encerramento
em que assignou o Juiz com os
ditos partidores. Eu José Rodrigues
Pinheiro escrivão que o escrevi.

Linhares

Fran.co J. da Luz
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento a herdeira Maria
Casada com José Elias da Rocha

Lançarão o Juiz com os ditos par-
tidores este pagamento à legitima
paterna da herdeira Maria Filha
do inventariado da quantia de
quatro centos trinta mil cento e sessen-
ta e seis reis os bens adjudicados
pela forma seguinte — Haverá
primeiramente em seu pagamen-
to (verbo nomeado) e de valor
de menor de idade oito a doze e
vinte cinco annos avaliado por
oito centos mil reis, a tornar os par-
tidores importando a parte quantia

toca ao herdeiro da quantia
de quatro centos mil reis com que
400$000 sahio — Haverá mais em seu pa-
gamento novo ter de um novo José
avaliado pela quantia de seiscen-
tos mil reis; acharão os partidores
importar a parte que toca ao
herdeiro a quantia de quinze
contos mil trezentos e trinta e dois
15$332 reis com que sahio — Haverá
mais em seu pagamento uma fa-
ca de cabo de prata e bainha que sendo
vista e examinada acharão valer a
15$000 quantia de quinze mil reis com que sahio.
Sommarão os Juizes com os partidores estes
tres verbas de huma de huma que de-
[illegible] a esse mesmo herdeiro lançado o
pagamento do herdeiro e como se
acharão importar na quantia de
quatro centos sessenta mil trezentos
460$332 trinta e dois com que sahio. E com
que este herdeiro só lhe toca de
sua legitima paterna a quantia
de quatro centos trinta mil cento
sessenta e seis reis mandarão os Juizes
legitima que com ella sahio para se conhecer
430$166 da reposição e com ella sahio. Re-
poe este herdeiro por lhe terem
demasia em seu pagamento a
Reposição quantia de trinta mil cento
30$166 sessenta e seis reis com que sahio.
E por esta forma houverão os Juizes com
os partidores este pagamento bem

inventario conferido herdeiro por
tutor da Assim legitima partem
de que recebera devidamente a sua parte na
de quis fez este termo de encerramento
em que assignão c/ Juiz com os ditos
partidores. Eu José Rodrigues
Ferreira escrivão de orphãos o escrevi.
Linhares

Expaõ. Gf. de ley
Alexandre Jorge de [illegible]

Pagamento a Bento Ferreira herdr.º

Logo o Juiz com os ditos partidores
fizerão pagamento a legitima do
termo do herdeiro Bento filho do in-
ventariado sua parte da quantia de
quatro centos e sessenta mil cento e ses-
senta e seis reis os bens adjudicados
pela forma seguinte — Haverá
primeiramente em seu pagamento
o valor do escravo Francisco crioulo
idade vinte annos, avaliado pela
a quantia de oito centos mil reis; e
como os partidores imputão a
parte que toca ao te herdeiro
a quantia de quatro centos mil reis
com que dá a lhe — Haverá mais 400$
em seu pagamento o valor do
escravo José idade doze an-
nos, crioulo, avaliado pela quan-
tia de oito centos mil reis do qual

Achamos os partidores importar
a parte que toca ao herdeiro a
quantia de quarenta e nove mil
trezentos e trinta e dois reis em
49$332 que se lhe = Somma e por
Como partidores estes ditos por
elle de bens que se achão a
Orfão descriptos tomando o pa-
gamento do herdeiro Pedro acha-
Dos cento [illegible] mos importar na quantia de
nove [illegible] por quatro centos quarenta e nove
Somma mil trezentos e trinta e dois reis
449$332 com que se lhe — E porque este
herdeiro só lhe toca de sua le-
gitima a quantia de quatro centos
e trinta mil cento e sessenta e dois
reis vem dar o que em elle se lhe
Legta pôr e conforme a composição em
430$166 elle se lhe = Repõe este herdeiro
Dos [illegible] por ter levado de mais em seu pa-
gamento a quantia de dezenove
19$166 mil cento e sessenta e seis reis com que se lhe
E por esta forma houverão por em
os partidores este pagamento por bem
feito e o referido herdeiro pelo Juiz
a sua legitima pelo [illegible] de que [illegible]
a [illegible] importancia, de que para
termo de encerramento em que assignão
e Juiz commigo digo e Juiz com os ditos
partidores Eu Joaquim [illegible] Escrivão
[illegible] que o escrevi

Pinheiro

Franco [illegible] de Sa
Alexandre Jorge de Campos

Pagamento ao herdeiro Geraldo

Fazem o Juiz com os partidores
Com pagamento a legitima interna
de herdeiro Geraldo filho do inventa-
riado a quantia de quatro centos
trinta mil cento sessenta e seis
reis os bens adjudicados pela
forma seguinte. Houve por
mero lançamento em seu pagamento
(verba numero oito) o valor
de [illegible] avaliado por
oito centos mil reis, achou os
partidores importar a parte
que toca ao herdeiro da
quantia de quatro centos mil
reis com que sahio. Houve mais
mais em seu pagamento dinheiro
de uma moeda corrente do [illegible]
dinheiro [illegible]
[illegible] partidores
[illegible] em seu pagamento o
quantia de trinta mil cento
sessenta e seis reis com que sahio 30$166
Somma. Assim como os partidores
por pagamento a legitima
interna de herdeiro Geraldo as
duas parcellas acima e acha-
rão importar em quantia de
quatro centos trinta mil cento
sessenta e seis reis com que sahio legitima 430$166
E por esta forma houve o Juiz e
os partidores este pagamento por
f

por ser bem feito e repartido tem
avos por inteirado. Assim legitima
partirão a que verdadeiramente
lhe pertence. E que fis este encer-
ramento em que assignão o
Juiz com os partidores. Eu
João Rodrigues Pereira escrivão
dos Orphãos que o escrevi.
Linhares

Fran.co G. da Luz
Alexandre Jorge de Barros

Pagamento a herdeira Antonia
Ds

Fazem o Juiz com os partidores
este pagamento a legitima per-
tencente a herdeira Antonia filha
da inventariada da quantia de
quatro contos trinta mil cento
e sessenta e seis reis nos bens adju-
dicados pela forma seguinte
Houve primeiramente em
seu pagamento attento ha-
ver [illegible] antes [illegible] que
as formalidades [illegible] dos herdeiros
de Vicente da Rosa com oito contos
de fundos achavam pelo [illegible]
contrario [illegible] sua
mãe inventariante [illegible]
[illegible] e pela Lei contraria
[illegible] assim mesmo que
tinha vinte [illegible] e de

Acharão valler cada um braço
a cinco mil reis e todos impor
tarão na quantia de quatro cen
tos e dezoito mil reis com que se lhe 410$000
Houve mais um outro pagamen
to = Sete braços de terras de frente
com quarenta e cinco de fundos mais
ou menos, fazendo frente em terras
de José Elias de Barros e de bisquem
direito for extrema pelo Leste
com terras do herdeiro Bento e
pelo Oeste com terras acima de
clarados, que sendo vista com medida
acharão valler cada um braço
a tres mil reis e todos importa
em vinte e um mil reis com que se lhe 21$000
Somarão assim com os pertencen
tes destas parcellas de bens que
se achão acima descriptos lan
gados ao pagamento do herdeiro
Antonio e acharão importar em
quantia de quatro centos e trinta Soma
e um mil reis com que se lhe 431$000
E porque a este herdeiro só tocou
de sua legitima a quantia de
quatro centos trinta mil cento
e sessenta reis como mandou assim
com esta sobra para se conhecer Legª
de reposição e com ella se lhe 430$166
Porque este herdeiro fica tendo
de mais em seu pagamento a quan
tia de oito centos e trinta e qua Repª
tro reis com que se lhe 834

E por estar em termos houve o Juiz em
separtidos este pagamento por
bem feito e ainda e haver os por
inteiro da sua legitima o outro
de que verbalmente lhe
pertence de que fiz este ..
.... aqui assignou
o Juiz com os dittos partidores
$4820 Eu João Rodrigues Gerum es
crivão de orphãos que escrevi
Linhares

Fran.co J. de Lz
Alexandre Jorge de Campos

Juiz

Pagou estes autos em fico de vinte nove
folhas entrando nesse numero a seguinte
lembrança com os mandados e fez a 20 r.s
1$800 5800 r.s Paga mais sello pro
porcional dos quinhões hereditarios
da quantia de Reis 25$100 o que ...
São Miguel 19 de Outubro de 1869.
....
João R. Ferreira

N.o 3 ———— 1$800 = N.o 4 ———— 3$000
Pg. Sello fixo um mil oi— Pg. ... mil reis a
tocentos reis Sello Proporcional
São Miguel ... Outubro de 1869 — São Mig.l 23 de 8bro de 1869
Alvd. Cortez = Alvd. Cortez

Reconclusão

Aos vinte um dias do mes de Outubro do mil oito centos e sessenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphaos o capitão Manoel da Rocha Linhares de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi. Cls.

Julgo por sentença as prezentes partilhas, e mando, que se cumpra, e guardem, como n'ellas se contem, salvo todo prejuizo de terceiro, e dos interessados, e paguem os interessados as custas pro rata. São Miguel 21 de Outubro de 1869.

Manoel da Rocha Linhares

Publicação

Aos vinte um dia do mez de Outubro de mil oito centos sessenta e nove annos, nesta Villa de São Miguel em publica audiencia que na salla della fazia o Juiz de Orphaos o capitão Manoel da Rocha Linhares foi por elle publicada a sentença supra de que faço este termo. Eu João Rodrigues Pereira escrivão o escrevi.

Certifico eu meirinho abaixo assignado ter intimado nestes autos o Procurador do inventariante Antonio Gonçalves Franco, e os herdeiros, João, Roldão José Eloi da Rosa, Bento, Geraldo, e o curador geral o cidadão José Francisco Machado, pela sentença retro os quaes ficaram scientes do refferido. São Miguel 28 de Outubro de 1869.

O meirinho

João Rodrigues Pereira

Conta

Juiz Leitão

Juramento ao inventariante		1$000
Mcl.º f. 7, 9,		$400
Juram.to aos tutores e avaliadores		$600
Da partilha		2$000
		4$000

Escrivão Pereira

Auto de inventario e partilha	4$000	
T.º de af.º 2, 11, 14, 15, 16, 20, 21, 22 e 25	4$500	
Datas Ofs. (20)	4$000	
Intimações f. 6, 10, 10, 16, 24 e 25, 23, 34	39$000	
Termo de tutela	2$000	
Juram.to aos avaliadores	$600	
Rasa das avaliações e partilha	6$650	
Mcl.º f. 7, 8	$400	
Porcentagem	2$000	
Guia publicação e selos	2$300	72$450
Curador geral Machado		3$000

Partidor Campos e Lopes

Da partilha ambos	22$000

Avaliadores Andrade e Silveira

Por 2 Orçar ambos	7$000	
Por mais bens	5$000	
Por seis menores	12$000	
De apresentar	$400	38$450
Custas		
		3$000
S. S. E. R.		146$900

Paga a viúva	73$450
Idem cada um herdeiro	12$075

Pg. tudo. Linhares

Juntada

Aos quatro dias do mez de Julho
de mil oito centos setenta e seis
annos, nesta Villa de São Miguel
em meu Cartorio ajunto a estes
autos o mandado que ao diante
se segue de que para constar
faço este termo. Eu José Pedro
Quirino Escrivão assigno.

O Major José Luiz Coelho Ramos
Juiz de Orphãos e ausentes nesta
Villa de São Miguel e seu termo por
S. M. I. digo e seu termo etc.

Mando a qualquer Official de justiça des
te Juizo que em cumprimento
deste indo por mim assignado
dirija-se ao lugar denominado
Tres Riachos notifique a Francis
co Ignacio para no praso de
5 dias vir prestar contas da
tutoria e administração da pes
soa e bens de sua tutelada, no
inventario do finado José Pereira
de Carvalho, o que cumpra-se sob
pena de ser tomado a sua reve
lia. São Miguel 1º de Julho de
1876. Eu José Rodrigues Pereira
Escrivão o escrevi.

Ramos

Afinal pagou
200 reis.

Cerrado

Certifico ter intimado por conta o
Senhor Francisco Ignacio, todo o
Conteúdo do mandado retro aqual
ficou sciente. Dou fé. São Mi-
guel 4 de Junho de 1876.

O Escrivão

João Rodrigues Pereira

Auto de Contas tomadas verbalmente á tutora.

Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos setenta e seis annos nesta Villa de São Miguel Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos Major José Luiz Cunha Ramos, commigo escrivão de seu Cargo abaixo nomeado, ahi presente a tutora Francisca Ignacia pelo Juiz foi dado o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro d'elles em que poz sua mão direita, e sob cujo cargo lhe encarregou que com toda a verdade [illegible] d'essa conta da legitima e seus rendimentos prestasse Conta a seus tutelados. E sendo recebido por ella o dito juramento assim prometteu cumprir. E para constar assignou o Juiz e a rogo da tutora Ignacia José de Cupertino Coelho de Medeiros por não saber ler e nem escrever. Eu José Rodrigues Bueno Escrivão o escrevi.

Ramos

José de Cupertino Coelho de Medeiros

Conta dos annos de 1869 a 1870.
tomados a tutora pela forma seguinte

Perguntado onde se acha o seu tutellado? Respondeo que se acha em casa de seu Avô Anna de Jezus que está desde que nasceo.
Perguntado que educação litteraria lhe tem dado?
Respondeo que educação litteraria não tem dado por falta de escola no lugar, porem que agora vai pôr a escola por todo o mez de Agosto
Perguntado que tem feito das terras de seu pupillo?
Respondeo que as terras se achão no mesmo estado em que as recebeo, tendo porem agora necessario trabalhar nos Capoeiras para tirar o sustento para seu tutellado, porquanto é ao redor de sua casa de morada. E nada mais lhe foi perguntado e bem e por findo a presente Conta, em tempo e [illegible] mandou pelo Juiz foi dito que podia trabalhar nas Capoeiras para tirar o sustento para seu tutellado e nada mais disse de que fiz este termo em que assignou o Juiz, e a rogo da tutora assigna

assignam José do Cupertino Coelho de Medeiros por não saber ler e nem escrever. Eu José Rodrigues Corrêa Escrivão o escrevi.

Ramos

(José de Cupertino Coelho de Medeiros)

Remessa

Aos nove dias do mez de Julho de mil oito centos e setenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Major José Luiz Coelho Ramos, de que faço este termo. Eu José Rodrigues Corrêa Escrivão o escrevi.

Corrêa

Sellados e preparados, volte. S. Miguel 9 de Julho de 1876

Ramos

Data

Em seguida me foram dados por em meu Cartorio me foi entregue estes autos pelo Juiz de Orphãos Major José Luiz Coelho Ramos, de que faço este termo. Eu José Rodrigues Corrêa Escrivão o escrevi.

Pagou estes autos [illegible] de 5 folhas
$100 [illegible] a seguinte em branco - 100
S. Miguel 10 de Junho de 1876.

Assinou

José Roiz Ferreira

De conclusão

Aos dez dias do mez de Junho de mil oito centos setenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos Major José Luis Coelho Ramos, do que faço este termo. Eu José Rodrigues Ferreira Escrivão que escrevi.

Conc.º

Hei por prestadas as presentes contas e as julgo por sentença para que produzão seus devidos effeitos pagas as custas pelos bens do tutelados.
S. Miguel 13 de Julho de 1876.
José Luis Coelho Ramos

Data

E logo em seguida a sentença supra me foi entregue estes autos pelo Juiz de Orphãos Major José Luis Coelho Ramos, de que faço este termo. Eu

Por não saber se já recebeu os contos escrevi no dia 12 de Abril 1877 pedindo os contos.

Eu João Rodrigues Pereira Escrivão a escrevy.

Certifico ter intimado o tutor Francisco Gomes o conteudo retro ao qual ficou sciente e dou fé. São Miguel 13 de Junho de 1876.

O Escrivão
João Roiz Pereira

Conta

Juis Romão Conta e mais		1$300
Escrivão Pereira		
Termos (5)	1$000	
Mandado	1$000	
Auto de conta	3$000	
Fé de $\int$ a $\int$	3$000	
Busca	5$000	
Guia	$300	13$300
Sello		1$000
S. S. e Ab.		15$600